

Lei nº 829/73

Sereno Batista Pereira, Prefeito Municipal de Regente Fop, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criado o Centro Educacional Recreativo, denominado "Chapeuzinho Vermelho" que reger-se-á por estatuto próprio aprovado por Decreto do Poder Executivo e pelas normas constantes da lei.

§ Único O Centro Educacional Recreativo "Chapeuzinho Vermelho", é uma instituição destinada ao atendimento das crianças de faixa etária de dois anos e meio a seis anos e tem por finalidade:

1º Educar a criança integralmente como um todo: física, intelectual, social, estética e eticamente, facilitando-lhe os caminhos para que seja amanhã um homem.

consciente e útil a si e a sociedade;
2º Fazer a criança alegre e feliz.

Artigo 2º No desempenho de suas funções executivas, a Escola poderá promover o desenvolvimento, ampliação e disseminação de outros centros no município, usando para isso dos recursos próprios de sua receita e o destinado pela programação financeira do município.

§ Único As decisões do Centro Educacional para obras e ampliações deverão ser tomadas em conjunto com o chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º Na contratação de funcionários e professores, serão obedecidos os critérios seguintes:

- a) Contrato pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- b) prazo de experiência mínima de 3 (três) meses;
- c) Curso de especialização;
- d) Duração do contrato, ano letivo, podendo ser renovado a critério do dirigente;
- e) Seleção por banca especializada, composta de no mínimo 3 (três) elementos.

Artigo 4º Ficam criados os seguintes cargos, contratados na forma do Artigo anterior, com os seguintes vencimentos:

Um cargo de dirigente, "Ref. 26" horário integral R\$ 705,00 mensais; Quatro cargos de prof.-recreacionistas, ref. "15" R\$ 404,00 mensais.

Artigo 5º Os serviços auxiliares serão contratados,

mediante a retribuição das seguintes gratificações

Uma secretaria-encarregada da limpeza... CRB 150,00 mensais; auxiliares recreacionistas; uma para cada classe CRB 100,00 mensais.

§ Único. Na contratação dos auxiliares recreacionistas, dar-se-á preferência aos estudantes do curso normal.

Artigo 6º Fica autorizada a cobrança de uma taxa de inscrição e uma taxa mensal, para custear as despesas de manutenção e ampliação do Centro Educacional, a ser fixado em ato do Executivo mediante proposta do dirigente.

Artigo 7º A arrecadação se fará em conta bancária vinculada em nome do Centro Educacional, movimentada com duas assinaturas do dirigente e do auxiliar, que mensalmente prestará contas a prefeitura municipal.

Artigo 8º É autorizado a abertura de crédito especial de CRB 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinados a custear as despesas do Centro Educacional, que correrá por conta do exeso de arrecadação, previsto no corrente exercício, com o produto da arrecadação das taxas autorizadas pelo art 6º.

Artigo 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Reg. Feijó, 21 agosto 1941.

Servino Batista Pereira

Prefeito Municipal

crédito
autorizado
e não aberto

Registrada e publicada na Secretaria Municipal
em data supra.

José Barbosa
Secretário.